



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

**CONTRATO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025**

**PROCESSO 200201/2025
ID TCEES: 2025.028E080001.09.0012**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DO TIPO SUÍTE DE ESCRITÓRIO – OFFICE 365 (MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD), ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG E A EMPRESA WERNETECH INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – IPG**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº **02.970.007/0001-61**, com sede à Avenida Mar do Norte, 202 – Praia do Morro, Guarapari/ES – 29216-580, neste ato representado por seu(a) Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **WERNETECH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.479.392/0001-72**, com sede à Rua São Roberto, bairro Novo do Carmelo, Camaragibe - PE, 54.762-778, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, que será executado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de 19 licenças de softwares do tipo suíte de escritório – Office 365 (Microsoft 365 Business Standard), com garantia de atualização das versões, pelo período de 12 (doze) meses, para atender demandas de usuários avançados do Instituto de previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de 19 licenças de softwares do tipo suíte de escritório – Office 365 (Microsoft 365 Business Standard), com garantia de atualização das versões, pelo período de 12 (doze) meses	19	R\$ 619,99	R\$ 11.779,81



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 11.779,81 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, incluindo todos os tributos, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas relacionadas ao fornecimento do objeto contratado.

2.2 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços contratados e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

2.3 O valor será creditado em nome da Contratada, por meio de transferência bancária para a conta corrente informada.

2.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal, condicionado à verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações estabelecidas no contrato.

2.5 A fatura emitida deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Endereçamento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari;
- Quantidade de serviços prestados;
- Descrição detalhada do objeto contratado, incluindo especificação técnica.

2.6 Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal através do correio eletrônico: compras@ipg-guarapari.org.br, acompanhada de documentação que detalhe o produto, a quantidade e o valor correspondente em moeda corrente nacional, devendo ser formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

2.7 Caso a Nota Fiscal apresente inconformidades ou não atenda às exigências contratuais e legais, será devolvida à Contratada para correção. Nos casos em que o erro exija cancelamento da nota, uma nova emissão será necessária. Caso não haja necessidade de cancelamento, as correções poderão ser feitas por meio de carta de correção. Em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir da regularização.

2.8 Quando a Contratada for oriunda de outro município, será obrigatória a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O prazo da vigência deste contrato é de 12 meses contados a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

4.2 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

Amplio/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 30.01.00 - IPG Taxa de Administração

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 09.122.0024.2.111

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

SUB-ELEMENTO: 11 - Locação de Softwares

FONTE DO RECURSO: 1.802.0000.0000



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços de Fornecimento de 19 licenças de softwares do tipo suíte de escritório – Office 365 (Microsoft 365 Business Standard), com garantia de atualização das versões, pelo período de 12 (doze) meses, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência 045/2025, observando as melhores práticas técnicas, as normas e a legislação aplicáveis, garantindo a qualidade e a eficiência do serviço contratado.

7.2 Executar o objeto contratual conforme as condições, prazos, especificações e padrões qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência, assegurando o pleno funcionamento da plataforma e o atendimento às necessidades do CONTRATANTE.

7.3 Responsabilizar-se por todos os ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, bem como por alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da execução do serviço, incluindo todos os encargos sociais previstos na legislação vigente.

7.4 Assumir integralmente os encargos relacionados a eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais, originadas ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência processual, decorrentes da execução do objeto contratado.

7.5 Garantir o suporte técnico e operacional necessário para o uso adequado da plataforma Office 365 (Microsoft 365 Business Standard), incluindo treinamento para os usuários cadastrados, suporte via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, conforme os horários estabelecidos no termo de referência 045/2025.

7.6 Manter a disponibilidade e a funcionalidade da plataforma Office 365 (Microsoft 365 Business Standard), assegurando a continuidade dos serviços e a correção de eventuais falhas técnicas em tempo hábil.

7.7 Respeitar as normas de segurança e confidencialidade das informações, garantindo o acesso restrito aos usuários autorizados e a proteção dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

7.8 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE eventuais alterações na plataforma, atualizações tecnológicas ou mudanças nas condições de uso que possam impactar a execução do objeto contratado.

7.9 Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou que seja causado por seus prepostos.

7.10 Emitir a Nota Fiscal e, quando aplicável, o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) relativa ao serviço prestado.

7.11 Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, garantindo a excelência na execução do contrato.

7.12 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro que não existe vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar um gestor do contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo responsável pelo atesto da fatura e pela supervisão da entrega do serviço conforme as condições acordadas.

8.2 Fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das especificações e requisitos descritos no contrato e no Termo de Referência.

8.3 Atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, confirmando a entrega do serviço conforme o estabelecido no contrato.

8.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estipulados neste contrato, após a devida verificação do cumprimento das obrigações pela contratada.

8.5 Indicar o local para a execução dos serviços, por meio de Ordem de Serviço, detalhando as condições e requisitos específicos para a realização das atividades.

9 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato ou em documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas neste instrumento jurídico, bem como de outras penalidades cabíveis.

9.2 Serão considerados injustificados os atrasos que não forem devidamente comunicados ou que não possuam fundamentação adequada, ficando a aceitação de qualquer justificativa a critério do CONTRATANTE.

9.3 Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou convertidas em sanções de menor gravidade, a critério do CONTRATANTE.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, sendo facultado à CONTRATADA apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a intimação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:

10.1 A CONTRATADA deverá garantir a plena execução dos serviços conforme a legislação vigente aplicável ao objeto do contrato, bem como fornecer os serviços descritos na proposta.

10.2 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Guarapari, designado(s) pela Diretoria da CONTRATANTE, que atuará(ão) na fiscalização da execução.

10.3 A CONTRATADA declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos e esclarecimentos solicitados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

10.4 Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições, especificações ou características estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, conforme os motivos legais para rescisão contratual, respeitando o devido processo administrativo e as possibilidades de defesa da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada pela diretoria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG, por meio de fiscal e suplente de fiscal designados, cuja portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21. O fiscal designado deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais. *(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC).*

Guarapari, ES
28 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
CNPJ:33.479.392/0001-72